

COLEÇÃO MULHERES POR REPARAÇÃO DAS DÍVIDAS SOCIAIS

CONHECER AS LEIS PARA ENFRENTAR AS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES



APRESENTAÇÃO

Esta cartilha trata das diferentes formas de violência contra as mulheres. Este conteúdo elaborada com base na Lei Maria da Penha e em outras legislações relacionadas ao tema.

O Jubileu Sul Brasil assume essa pauta por considerar a violência uma dívida social que precisa de reparação, especialmente quando se trata das mulheres. Estamos nos referindo a uma dívida que vem se acumulando pela ausência de recursos orçamentários destinados a políticas de prevenção e proteção contra a violência nos Estados. Essas políticas devem prever investimentos em processos educativos voltados a mulheres e homens, na perspectiva de ressignificar o mito da masculinidade e o modo como ele é usado para sustentar o patriarcado, uma das bases estruturadoras da violência contra as mulheres.

Nesta cartilha, vocês encontrarão informações importantes sobre essas legislações, que servirão de orientação para quem sofre e/ou enfrenta a violência doméstica, como: as obrigações e responsabilidades que os governantes, os órgãos do Poder Judiciário e das polícias (segurança pública) têm para garantir proteção às mulheres que estejam sofrendo violência. A cartilha traz ainda informações sobre a quem recorrer quando se sentirem ameaçadas de práticas de violência e compreender quando estão sofrendo violência.

Diz o ditado “uma andorinha só não faz verão”, não é? Pois bem!

Para enfrentarmos a violência é a mesma coisa. Quando as mulheres estão juntas e organizadas, elas são mais fortes, apoiam-se, ajudam umas

às outras e se organizam melhor para enfrentar a violência doméstica e familiar e outros tipos de violação com muito mais condições de sair da situação em que se encontram.

Esse ditado também se aplica a adolescentes. Quando você começar a sentir algo estranho no seu namoro, tipo: grosserias, medo, dever de obediência e outras situações que lhe incomodam, converse com alguém de sua confiança. O primeiro apoio vem daí. Adolescentes devem estar atentas a um relacionamento em que são impostas práticas de convivência entre o casal, que chamamos de **abusivas**.

Esperamos poder contribuir para o fortalecimento dos grupos, coletivos e movimentos de mulheres a partir dessas informações, tanto para evitarem que aconteçam situações de violência sexista quanto para exigirem do poder público políticas de proteção eficazes e um sistema judiciário que reconheça e acolha o direito das mulheres a uma vida sem violência.

SUMÁRIO

- 1** Vamos conversar sobre violência doméstica?
-----p.03
- 2** Por que as mulheres sofrem a violência caladas e continuam na relação violenta?
-----p.07
- 3** Os artigos da lei que não podemos esquecer
-----p.12
- 4** Medidas protetivas
-----p.20
- 5** Atendimento a mulheres vítimas de violência
-----p.39

1

VAMOS CONVERSAR SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Você sabe o que é violência contra a mulher? É qualquer conduta, ação ou omissão que discrimine, agrida ou obrigue a mulher a fazer ou deixar de fazer alguma coisa pelo simples fato de ser mulher. Isso causa dano, morte, constrangimento, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político, econômico ou perda de algum bem.

Essa violência pode acontecer em qualquer lugar: em casa, nos espaços de atuação política, no transporte público e privado, no Uber e outros aplicativos, no ambiente de trabalho ou em lugares públicos como uma aldeia, um parque, um bar, no metrô ou ônibus, ou algum outro lugar privado.

Quando a violência é praticada por alguém que tem parentesco familiar com a mulher, ou tem alguma relação de afeto, conviva ou tenha convívio com ela, esta é chamada de violência doméstica.

Muitas pessoas pensam ou entendem que a violência é só física, pois existem algumas que são difíceis de reconhecer, por exemplo:

- Pegar algo importante para a mulher, com o objetivo de ter algum tipo de controle sobre ela, como o celular, isso é violência!
- Chantagear, proibir uso de anticoncepcional, proibi-la de sair de casa.
- Forçar relação sexual ou beijo.
- Afastá-la da família e de amigos ou amigas.
- Ter o controle sobre as decisões.



Todos esses tipos de violência põem em risco a saúde mental das mulheres, prejudicando as defesas do seu organismo. Daí vem a depressão, a ansiedade, a dificuldade de concentração, a insônia e todas aquelas outras que chamamos de “doenças da mente”.

Existem algumas violências que passam despercebidas porque já foram normalizadas na sociedade: ciúme em excesso; fazer piadas machistas; falar de modo desmerecedor sobre a forma como ela se veste; chamar de “louca” ou dizer que ela está de TPM porque está com raiva de algo ou por ter opinião ou posicionamento firme; dizer que tem mulher que gosta de apanhar, que não adianta se meter porque ela sempre volta pra ele. Não deixe que passem despercebidas!

Por que a violência contra as mulheres acontece?

A violência contra as mulheres é uma prática muito antiga. Desde o começo da humanidade, a maioria dos povos caminhou para o desenvolvimento de sociedades patriarcais, em que o homem tinha o poder de mando de decisão sobre as famílias, às vezes utilizando a força física para dominar as mulheres e as relações na família.

O patriarcado não existe desde o começo da humanidade, mas se desenvolveu ao longo do tempo. Surgiu entre 800 a.C a 500 a.C. Nesse período surgiu a primeira forma de patriarcado - eram as famílias nas quais o homem mais velho era quem controlava o poder de toda uma linhagem (parentesco).

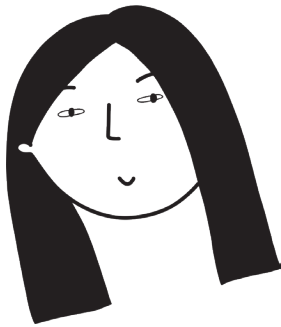
Quando a gente lê sobre a história antes e depois da vinda de Jesus Cristo à Terra — que, naquele tempo, foi toda escrita por homens —

O patriarcado se baseia na dominação masculina, se articulando com outros sistemas de dominação, como o racismo, machismo e o neoliberalismo, as outras estacas que sustentam a violência, tendo tudo a ver com essa nova ordem econômica mundial.

percebemos que as mulheres, nem o que faziam era valorizado, fosse no trabalho reprodutivo, como líderes e trabalhadoras fora de casa ou praticantes da medicina. Todo o lugar de poder era atribuído aos homens. Naqueles tempos, o patriarcado já se manifestava nos espaços públicos e privados.

Esse modelo foi transferido do espaço familiar para o espaço público, fazendo com que o sistema de organização da sociedade se desenvolvesse pelo comando masculino.

Essa visão de organização da sociedade está tão enraizada culturalmente que até as próprias mulheres reproduzem o discurso machista e patriarcal, mesmo que inconscientemente.



Daí maridos, namorados, pais, irmãos, lideranças e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres. Para isso, muitas vezes os homens usam da força, da violência e até matam para impor seu domínio.

O capitalismo se utilizou do patriarcado para se manter e ser considerado como única referência de um sistema econômico.

Este sistema precisa do trabalho reprodutivo feito dentro de casa, principalmente pelas mulheres, como cuidar dos filhos, limpar, cozinhar, cuidar dos doentes e das pessoas idosas. No entanto, esse trabalho tão importante é **historicamente desvalorizado**, invisibilizado e, na maioria das vezes, não remunerado.

A partir do desenvolvimento do neoliberalismo, em meados da década de 1980, esse sistema econômico, que corta direitos e enfraquece os serviços públicos, tornou a vida das mulheres — especialmente as mais pobres e das periferias — ainda mais difícil. Faltam creches, postos de saúde, escolas e apoio para quem sofre violência.

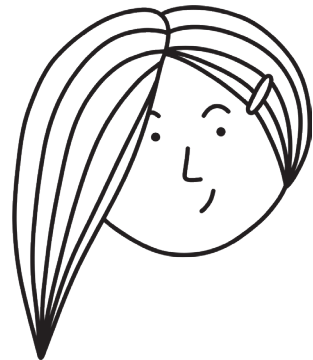
Assim, as mulheres ficam com mais peso nas costas e encontram mais dificuldade para sair de situações de sofrimento e violência. Para gerar mais lucro, o capitalismo mantém e continua atualizando suas estratégias de **exploração e opressão** dos corpos das mulheres e do seu trabalho, nessa associação com o patriarcado.

A violência doméstica e familiar atinge as mulheres de modo diferenciado, além de ser um problema de saúde pública. Tanto é que a Portaria GM/MS nº 6.734, de 18 de março de 2025, obriga os serviços de saúde públicos e privados a notificarem os casos de violência doméstica, outras formas de violência, bem como violência sexual e tentativa de suicídio.

A violência pode acontecer com qualquer mulher: branca, negra, rica, pobre, indígena, famosa...

Mas acontece muito mais com aquelas mulheres que mantêm uma relação de subordinação ou obediência ao homem, não importando se vivem na aldeia, no quilombo, no campo, nos condomínios de alto padrão ou na cidade.

Atitudes violentas não podem ser vistas como naturais, pois trata-se de um crime que precisa ser denunciado e enfrentado para que seja superado.



Somente uma educação libertadora, que promova a organização das mulheres na luta por seus direitos, será capaz de romper com essas estruturas de dominação. Esta é uma de nossas tarefas mais revolucionárias.

POR QUE AS MULHERES SOFREM CALADAS E CONTINUAM NA RELAÇÃO VIOLENTA?

Ninguém gosta de apanhar! A maioria das mulheres agredidas não pede ajuda e sofre calada porque tem medo de morrer, acha que não tem como sobreviver pois dependente financeiramente do parceiro e, portanto, não teria como reconstruir sua vida fora dessa relação. Elas temem pelos filhos/as. Acreditam ter um dever de obediência com o marido, parceiro, namorado. Sofrem, ao longo do tempo, tanta violência psicológica que dependem emocionalmente do parceiro, confundindo atitudes de violência com amor.

Existem ainda outros motivos que as fazem calar: vergonha de que seu problema se espalhe na comunidade, na aldeia, na igreja, ou na rua onde moram; medo de apanhar ainda mais as assombra; medo de causar problemas para os filhos e filhas; vergonha da família; e medo de ficar só. Algumas mulheres acreditam na mudança de comportamento do parceiro, nas promessas de que aquela agressão nunca mais vai acontecer pois ele se arrependeu. **Isso é o que chamamos de ciclo da violência, que está no anexo desta cartilha.**

Muitas ainda mulheres acham que são culpadas pela violência. Não querem prejudicar o agressor, por terem algum sentimento por ele. Quando ele é liderança de alguma aldeia, sindicato, associação, igreja, comunidade ou partido político, a situação fica ainda mais difícil para a mulher, pois ela tem medo de expor o fato e passar a ser discriminada por isso. O isolamento, a falta de informação e de articulação com grupos de mulheres faz com que elas fiquem sem coragem de denunciar.

A dificuldade de ir denunciar ou reagir não é culpa da mulher, mas decorre de um aprendizado emocional criado pela própria situação de violência e de uma imposição social, chamada de “desamparo aprendido”.

Desamparo aprendido é um conceito da psicologia que descreve a condição em que uma pessoa, após vivenciar repetidamente situações dolorosas, passa a acreditar que não tem controle sobre acontecimentos semelhantes no futuro, mesmo quando mudanças ou formas de escapar seriam possíveis. Essa condição gera desesperança e passividade, dificultando que a pessoa tente resolver a situação.

As religiões, quando atravessadas por discursos conservadores e patriarcais, muitas vezes reforçam a subordinação das mulheres, especialmente no contexto da violência doméstica.

Não são raros os relatos de mulheres que, ao buscar apoio em espaços religiosos, escutam que devem manter a família unida e perdoar o agressor, alimentando um ciclo de culpa, submissão e silêncio.

A religião foi apropriada pelo capitalismo e pela política a partir de uma lógica patriarcal, com um projeto de poder que pretende impor à sociedade um determinado modo de ser e de agir. Trata-se de uma religiosidade hegemônica, ou seja, que pretende exercer autoridade por todo um povo, que tem hoje sua expressão maior no neopentecostalismo, surgido entre 1970-1980, como dissidência das igrejas cristãs tradicionais.

Existem vários tipos de violência

Vamos tratar daquela que acontece nas famílias, nos relacionamentos entre pai e mãe, filhos e filhas ou qualquer outro tipo de relacionamento afetivo entre duas pessoas: a violência doméstica e familiar

Para enfrentar as injustiças decorrentes da violência doméstica, as mulheres têm a Lei nº 11.340/2006, conhecida como **Lei Maria da Penha**.

Você sabia que foi preciso um esforço grande dos movimentos de mulheres, tanto no Brasil como no exterior, para que tivéssemos uma lei de enfrentamento à violência doméstica e familiar, com medidas para prevenir e proteger as mulheres contra a violência?

Mas como nem tudo é perfeito...

Faltou, por exemplo, àquelas feministas, uma articulação com os movimentos de mulheres indígenas, para que a lei trouxesse elementos adequados às situações nas quais vivem as mulheres nas aldeias. Embora vivamos no mesmo país, seus costumes, tradições e crenças se diferenciam das mulheres brancas e negras. Isso significa que o sistema de punição que a lei determina pode não se adequar às indígenas em algumas situações de violência, o que as torna mais vulneráveis diante da violência doméstica, não se sentindo devidamente amparadas por esta legislação.



Maria da
Penha

*Para que a **Lei Maria da Penha** possa contemplar algumas situações relacionadas às mulheres indígenas, será necessário que sejam aprovados, no Congresso Nacional, projetos de lei que alterem o que está em vigor.*

A lei tem esse nome para celebrar o embate de Maria da Penha, uma corajosa farmacêutica do Ceará que sofreu duas tentativas de assassinato de seu marido e lutou décadas para conseguir justiça não apenas para ela, mas para todas as mulheres.

Nesta cartilha, vamos tratar de alguns artigos da lei que podem ajudar você a conhecer seus direitos, e o que poderá fazer para que a legislação seja aplicada e sua vida protegida.

O caminho das pedras...

É importante que você conheça os artigos da lei, para o caso de alguém na delegacia, na polícia, um advogado ou qualquer outra pessoa dizer que você não tem direito ao que está denunciando. Mostrando o artigo, você tem elementos para insistir na cobrança do seu direito.

Visão punitiva x visão preventiva

A lei foi aprovada em 2006. Embora com todo o seu mérito, tem como marca uma visão punitiva de sua aplicação, uma vez que os mecanismos de prevenção não recebem a atenção devida, se compararmos com o âmbito policial e judicial.

Todos os seus primeiros artigos estão voltados para a necessidade de prevenção. Prevenção significa articulação do combate à violência com a área da educação, na formação de agentes públicos, com a ressocialização do agressor, com mudança de mentalidade, onde a comunicação teria papel fundamental e com orçamento necessário.

O aumento dos índices de violência doméstica e familiar ano a ano revelam a necessidade de reforçar a prevenção. Na realidade, a lei, em seu aspecto punitivo, tem funcionado melhor, embora não consiga acabar com esse tipo de violência, porque o “outro lado da moeda”, ou seja, as ações afirmativas não funcionam. Isso significa dizer que a ideologia patriarcal continua ileso.

A Lei Maria da Penha foi criada para proteger exclusivamente as mulheres. Ocorre que, para corrigir uma injustiça, o Supremo Tribunal Federal, em fevereiro de 2025, estendeu as regras de proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos formados por homens e a mulheres travestis e transexuais.



Ideologia patriarcal é um conjunto de crenças e valores que justificam e reproduzem a dominação masculina sobre as mulheres.

Ela se baseia na ideia de que os homens são naturalmente superiores às mulheres, mais racionais e mais aptos a ocupar posições de poder, enquanto as mulheres seriam naturalmente inferiores e destinadas ao cuidado e à reprodução.

Some-se a isso o desmantelamento das políticas públicas para mulheres no governo dos ex-presidentes Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro; a pandemia de covid-19 que afetou diretamente os serviços da rede de enfrentamento à violência; o avanço do conservadorismo, que levou ao aumento dos crimes de ódio, tendo a discussão sobre igualdade de gênero como principal alvo.

3

OS ARTIGOS DA LEI QUE NÃO PODEMOS ESQUECER

Artigo 2º diz que toda mulher, não importa a cor, etnia, cultura, renda familiar, idade, religião, tem direitos humanos fundamentais: direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, à alimentação, ao trabalho, à justiça, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária.

Artigo 3º diz que os governos deverão elaborar políticas para garantir os direitos humanos das mulheres, para protegê-las do descaso, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Diz ainda que cabe aos governantes, à família e à sociedade criar as condições para que esses direitos sejam realizados.

Artigo 5º diz que violência doméstica e familiar contra as mulheres é quando uma pessoa pratica qualquer ação ou deixa de fazer algo, causando morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial.



Os lugares e as situações em que são praticadas as violências

A violência doméstica pode ocorrer:

- 1 Na casa (onde convivem parentes ou não, pessoas que frequentam a casa ou são agregadas e tenham laços afetivos com a vítima). Nesse caso, inclui-se empregadas domésticas como possíveis vítimas de violência afetiva e sexual por parte dos seus empregadores.

2 Na família (pessoas que se consideram parentes por laços naturais ou por afinidades - irmão, padrasto, pai, marido...)

3 Em qualquer relação íntima de afeto (em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, mesmo que não vivam mais na mesma casa). As relações pessoais e de afeto podem ocorrer entre pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo.

Quem é o agressor?

Geralmente é o marido, ex-marido, companheiro/a, ex-companheiro/a, namorado/a, irmão, ex-namorado/a, pai.

Os tipos de violência:

Artigo 7º trata sobre quais são as diferentes formas de violência doméstica e familiar:

1- Violência física: aquela que ofende, fere o corpo ou a saúde da mulher (tapas, socos, empurrões, beliscões, puxões de orelha e de cabelo, arranhões, ferimentos com objetos, torturas).

2- Violência psicológica: aquela que causa dano emocional, diminuição da autoestima, prejudica o desenvolvimento pessoal.

Através dela o agressor pretende controlar as ações, os comportamentos, as crenças e decisões da mulher, por meio de ameaças, constrangimentos, perseguição, humilhação, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do seu direito de ir e vir.

Ele pode também usar qualquer outro meio que prejudique a saúde psicológica da mulher, como afastamento de amigos e parentes, e o poder de decisão. Esse tipo de violência deixa marcas que não aparecem no corpo da mulher, mas atingem sua autoestima.

3- Violência sexual: é qualquer conduta do agressor que obrigue a mulher a assistir, manter ou participar de relação sexual que ela não deseje, através de intimidação, ameaça, coação ou uso da força:

- Que a leve a comercializar ou utilizar de qualquer modo sua sexualidade;
- Que a impeça de usar métodos contraceptivos para evitar a gravidez;
- Que a force ao casamento, à gravidez, aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação;
- Que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos.

Atenção mulheres! Mesmo casada ou morando junto, as mulheres não são obrigadas a ter relações sexuais com o marido ou companheiro. As mulheres têm direito a decidir sobre o seu corpo.

4- Violência patrimonial: qualquer conduta do agressor que segure, retire, destrua partes ou todos os objetos da mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, direitos (como deixar de pagar pensão alimentícia) ou retire dinheiro para aluguel da moradia, incluindo aquele para suas necessidades.

Tomar o celular, deixar de comprar comida, controlar o dinheiro do Bolsa Família ou outro auxílio do governo, vender bens sem comunicar, tudo isso é violência patrimonial. Por ela ser invisível ou não ser reconhecida como violência, vai destruindo aos poucos a vida da mulher, atingindo tudo aquilo que é necessário ao equilíbrio da sua vida.

Trocando em miúdos: violência patrimonial é a tentativa do homem de controlar a vida da mulher através do controle do dinheiro, bens ou documentos.

A violência patrimonial guarda uma relação direta com o patriarcado e com o sistema capitalista. As atividades reprodutivas da mulher aumentam quando os serviços públicos começam a faltar ou perdem a qualidade. Isso significa que ela vai ter menos tempo para buscar emprego ou ter que aceitar um emprego no qual é super explorada. Os preços lá em

cima afetam seu poder de compra, o que vai gerar maior endividamento, insegurança alimentar e risco de doenças nas pessoas que estejam sob seus cuidados. Toda essa situação acaba afastando a mulher da decisão de denunciar o agressor. Resta a ela ficar na dependência da pessoa com quem vive e que se aproveita da situação, continuando a praticar violência.

5- Violência moral: qualquer conduta do agressor que atinja a honra e a imagem da mulher, em forma de calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo: expor a vida íntima da mulher, xingar, acusar de traição ou desvalorizá-la por conta de sua conduta ou vestimenta.

COMO IDENTIFICAR CADA TIPO DE VIOLÊNCIA MORAL:

Dizer que a mulher cometeu um ato que é considerado crime pela lei, sem que isso tenha sido verdade é calúnia. Por exemplo: chamar a mulher de ladra sem ter provas, dizer que ela roubou seus dados bancários, invadindo sua privacidade. A pena é detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

Falar mal da mulher, ofender sua reputação com críticas mentirosas é difamação. Por exemplo, dizer em público que a mulher é safada, teve relação com outros homens, que o traiu. A pena é detenção de 3 meses a 1 ano e multa. Ofender os sentimentos da mulher através de palavras ou de algo escrito é injúria. Por exemplo, chamar a mulher de vagabunda, sem-vergonha, vadia. A pena é detenção de 1 a 6 meses ou multa.

Importante: Os crimes de calúnia, difamação e injúria, quando cometidos contra mulheres em situação de violência doméstica ou por razões de gênero, têm suas penas dobradas.

As experiências no trabalho com mulheres têm mostrado que “somentemente a mulher põe fim à violência que é praticada contra ela”. O pedido de perdão que o homem faz é apenas para continuar sendo servido pela mulher.

Artigo 8º trata das medidas para prevenir a violência, dizendo que é preciso haver ações articuladas entre governo federal, governo estadual, municipal, poder judiciário e sociedade civil.

Por exemplo: a realização de campanhas educativas de prevenção à violência; ter nas delegacias civis um atendimento policial especializado para receber a mulher que for fazer uma denúncia; realizar debates nas escolas sobre violência contra mulher a partir da Lei Diana Pitaguary, da qual vamos falar adiante.

Artigo 9º diz que se a mulher sofrer violência doméstica, o juiz deverá determinar a sua inclusão nos programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal, para que ela possa superar a situação de violência e de submissão em que se encontra.

Os governantes estão obrigados a viabilizar as condições para cumprir a ordem do juiz.



QUAIS SÃO ESSES PROGRAMAS ASSISTENCIAIS?

Auxílio Emergencial, Inclusão Produtiva e outros que existam no município. Se a mulher tiver sofrido violência sexual e engravidado, terá direito ao aborto legal e seguro e ao tratamento das doenças sexualmente transmissíveis, como a aids e sífilis, nos serviços especializados de atendimento às vítimas de violência sexual.

QUANDO SE TRATA DA PROTEÇÃO DE FILHAS E FILHOS, NÃO TENHA MEDO DE DENUNCIAR:

A Lei 14.713/2023 alterou o Código Civil e o Código de Processo Civil para estabelecer a **guarda unilateral** em casos de violência doméstica

e familiar. Isso significa dizer que a Lei impede a guarda compartilhada de filhos/as quando houver risco de algum tipo de violência a ser praticada pelo homem ou pela mulher.

Guarda compartilhada significa dividir o tempo de convivência com filhos/as de forma equilibrada entre pai e mãe, considerando o interesse das crianças e quem determina é o juiz.

Projeto de Lei nº3.333/2020 aprovado em março de 2025, acrescentou ao Art.9º da lei mais um parágrafo. Ele estabelece que:

Artigo 9º - Deverão ser sigilosas as informações dadas nos boletins de ocorrência policial e nos processos judiciais em caso de violência doméstica, ou seja, sigilo total sobre a identidade da vítima e de qualquer pessoa envolvida na denúncia contra o agressor. O sigilo também será mantido nos processos judiciais digitais.

Os Artigos 10, 11 e 12 tratam das providências que o delegado ou delegada, o/a policial militar ou policial civil devem adotar, quando tomarem conhecimento de violência contra mulher, se no município não houver Delegacia da Mulher:

- Estabelecer medidas protetivas de urgência para garantir a segurança da mulher e de seus dependentes, vítimas de violência doméstica. A mulher já deverá sair da delegacia com a medida protetiva.

Realizar a prisão em flagrante do agressor.

Essa medida deve ser tomada no caso concreto da violência ou se houver possibilidade de que ela venha acontecer.

Como isso ocorre:

A prisão em flagrante deve ser efetuada quando a pessoa que estiver cometendo, ou tenha acabado de cometer um ato de violência contra a mulher, é perseguida e/ou é encontrada logo depois do ato, com algum objeto em uma situação que dê a entender que ela praticou a violência.

- Mesmo que o agressor seja preso em flagrante, ou seja, logo após a agressão, ele poderá pagar uma fiança (ou seja, ele faz um pagamento em dinheiro na justiça) e responderá o processo em liberdade. Mas isso vai depender do tipo de crime praticado, de seu passado e de suas condições pessoais.
- Se o agressor for solto, a mulher não deve de forma alguma voltar para casa desacompanhada.
- Uma forma de evitar que o caso seja arquivado na justiça por falta de provas é juntar todas as provas que a mulher tenha contra o agressor: roupas; documentos rasgados; objetos quebrados; fotos; mensagens de celular; nomes das testemunhas que viram a agressão; mostrar as marcas da agressão no corpo, para que seja feito o exame de corpo de delito.

Esse exame é uma prova muito importante de que ela sofreu violência.

Atenção!

Para os casos de violência doméstica e familiar, o juiz não pode dar uma pena de cesta básica ou em dinheiro nem substituir a pena pelo pagamento de multa.

Artigo 20 - Para proteger a mulher o juiz pode, a seu pedido, a pedido do Ministério Público ou da autoridade policial, determinar com urgência, ou a qualquer momento do processo, a prisão preventiva do agressor, para evitar que ele repita ou pratique outro tipo de violência contra a mulher. O juiz pode também revogar a prisão do agressor, se entender que faltam motivos para mantê-lo preso.

Artigo 21 - Todos os encaminhamentos referentes ao caso deverão ser informados à mulher, para que ela se previna da situação.

Para proteger a mulher de sofrer mais um ato de violência, a lei proíbe que ela entregue qualquer intimidação ao agressor. Quem deve fazer isso é o oficial de justiça ou policial.

Outro Projeto de Lei aprovado em março de 2025 - PL 3.112/2023, traz uma modificação importante na lei: altera regra para audiência de re-tratação em casos de violência doméstica.

- Acaba a obrigatoriedade da vítima confirmar, junto ao juiz, se deseja seguir adiante com a denúncia. A intenção de processar o agressor existe a partir do momento em que é feita a acusação. Audiência de re-tratação só será realizada se a vítima quiser, devendo ser apresentada antes do recebimento da denúncia pelo juiz e ouvido o Ministério Público. Essa medida evita tanto o constrangimento à vítima como acelera os julgamentos.

Medidas Protetivas - são ordens judiciais que visam proteger os direitos de quem se encontra em situação de vulnerabilidade ou de perigo. A medida protetiva pode ser solicitada pela vítima diretamente na delegacia, através do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

- Se for necessário, garantir proteção policial comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- Encaminhar a mulher a um hospital, posto de saúde ou ao Instituto Médico Legal - IML, para a realização de exames que sejam necessários.
- É dever da polícia, quando for evidente a necessidade, acompanhar a mulher para ela fazer o exame e não apenas lhe entregar a guia de encaminhamento.
- Quando houver risco de vida, fornecer transporte à mulher e a seus dependentes, para ficarem em abrigo ou local seguro.
- Se for necessário, ir junto com ela na aldeia ou na casa, para retirar suas coisas do local onde aconteceu a violência.
- Solicitar ao juiz, com urgência, medidas de proteção à mulher, que deverão ser tomadas dentro de dois dias, como por exemplo, encaminhá-la para uma Casa Abrigo.

4

MEDIDAS PROTETIVAS

Artigo 22º - Trata das medidas protetivas, aquelas medidas de emergência para proteger a vítima de violência doméstica, geralmente em situação de risco imediato, evitando o agravamento da violência.

São medidas cautelares, ou seja, têm como objetivo garantir a segurança da vítima como: o afastamento do agressor, proibição de aproximação, suspensão de visitas, suspensão do porte ou posse de arma, separação de corpos, encaminhamento da vítima a programas de assistência jurídica, psicológica ou social, ou até mesmo a programas de proteção à testemunha, dentre outras.



Tais medidas podem ser concedidas de imediato, sem necessidade de audiência das partes ou de manifestação do Ministério Público. A mulher terá direito assim que fizer denúncia à polícia ou apresentar alegações por escrito à Justiça. A medida não terá prazo definido, vigorando enquanto persistir o risco para a mulher. Poderá ser substituída, a qualquer tempo, por outras de maior eficácia, se for necessário.

A mulher também poderá pedir medida protetiva mesmo que não tenha feito Boletim de Ocorrência (B.O.), ou investigação ou processo na justiça. Nestes casos, a mulher precisa se dirigir à Defensoria Pública.

O uso da medida protetiva é classificado em três partes:

1 Tornozeleira para o agressor: usada quando o agressor descumpra as medidas protetivas ou quando é preso em flagrante.

2 Dispositivo georreferenciado para a vítima: é parecido com um celu-

lar e informa à vítima se aquela área está segura, para evitar o contato dela com o agressor.

3 Central de vigilância em tempo real, dentro da Secretaria de Justiça. Quem pode conceder:

Art.19- O juiz, a requerimento do Ministério Público ou pela própria mulher em situação de violência, por meio de advogada(o) ou da Defensoria Pública. Poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, que deve ser logo comunicado.

Art.22- Constatada a prática da violência, o juiz pode aplicar ao agressor, de imediato, as seguintes providências:

- Perder a posse e o uso de armas;
- Se afastar da casa em que convivia com a mulher;
- Não se aproximar da mulher, de seus familiares e das testemunhas, obedecendo a um limite mínimo de distância de, por exemplo, 300 metros;
- Não ter contato com a mulher, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- Deixar de frequentar determinados lugares que a mulher costuma frequentar;
- Deixar de fazer ou diminuir visitas a dependentes menores;
- Prestar alimentos provisórios à vítima e aos filhos menores;
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação (incluído pela Lei nº13.984/2020);
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio (incluído pela Lei nº13.984/2020).

Atenção!

O descumprimento da medida protetiva pode levar a consequências legais mais graves, como a prisão preventiva do agressor. Antes a punição variava de 3 meses a 2 anos de detenção. Agora, a pena passou de 2 anos a 5 anos de reclusão, além da possibilidade de aplicação de multa.

O uso de tornozeleira

A Lei Maria da Penha permite o uso de tornozeleira eletrônica para agressores que estão sob Medida Protetiva de Urgência em casos de violência doméstica e familiar (Lei 15.125/2025).

Essa medida já vinha sendo adotada em alguns estados e passou a valer em todo o país.

Esta lei prevê também o uso do botão do pânico, um aparelho entregue à mulher para alertar a polícia, caso o agressor se aproxime indevidamente e em outras situações de perigo. Ele ajuda na fiscalização das medidas protetivas.

Para garantir o cumprimento dessas medidas, o juiz pode requisitar o auxílio da polícia ou tomar outras medidas necessárias, como o pagamento de multa.

Medida protetiva de urgência pode ser decretada por delegado de polícia em casos específicos, por exemplo, quando o município não for sede de comarca ou quando não houver juiz disponível no momento da denúncia, mas ela não abrange todas as medidas previstas na Lei Maria da Penha. Elas são limitadas ao afastamento do agressor do lar ou local de convivência. Será entregue ao agressor pelo oficial de justiça.

A Lei nº14.674/2023 altera a Lei Maria da Penha para incluir a concessão de auxílio aluguel para vítimas de violência doméstica como medida protetiva de urgência. Será concedido a mulheres que precisam ser afastadas de casa por estarem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para encontrar nova moradia e garantir sua segurança.

A lei prevê que esse auxílio seja concedido por um período máximo de 6 meses, com o valor definido pelo juiz em cada caso e que seja custeado por estados, municípios e Distrito Federal, por meio do Sistema Único da Assistência Social e do Fundo de Assistência Social.



Como saber se a medida protetiva foi retirada:

- Intimação por oficial de justiça;
- Verificação no fórum da cidade;
- Acompanhamento on-line;
- Consulta à advogada(o).

Artigo 23 - Para que a mulher não sacrifique seu dia a dia, a relação com os filhos e filhas, parentes, amigos e amigas, o juiz poderá tomar as seguintes decisões:

- Encaminhar a mulher e seus dependentes a um programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Por exemplo: Casa Abrigo, Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita), centros de referência ou outro que exista no município.
- Determinar que a mulher e seus dependentes voltem para casa, após o afastamento do agressor.
- Determinar o afastamento da mulher de sua casa, mas garantindo seus direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.
- Determinar a separação de corpos.

Artigo 24 - O juiz poderá também determinar:

- Que o agressor devolva à mulher os bens que ele retirou dela.
- Que o agressor deposite um recurso em juízo, como pagamento pelas perdas e danos materiais que a mulher teve por causa da violência cometida.
- A proibição temporária de atos ou contratos de aluguel ou venda de propriedade que o agressor tiver em conjunto com a mulher, a não ser que ela autorize.

- A suspensão das procaurações que a mulher tenha passado para o agressor.

Artigo 26 - Cabe ao Ministério Público fiscalizar os locais de atendimento à mulher em situação de violência e adotar as medidas necessárias, caso observe alguma irregularidade.

Deverá também exigir força policial e serviços públicos de saúde, educação, assistência social e segurança, nos casos de violência contra a mulher. Por exemplo, poderá solicitar ao juiz que seja implantada uma Casa Abrigo ou Centro de Referência no município.

Artigo 27 - A mulher tem direito a ser acompanhada por um(a) advogada(o) tanto na delegacia quanto no Juizado da Violência Doméstica. Essa presença é importante tanto para que ela tenha uma boa defesa do seu caso quanto para lhe dar a segurança e tranquilidade de que necessita.

Artigo 28 - É garantido à mulher o acesso aos serviços da Defensoria Pública ou de advogado(a) da justiça gratuita.

AS MEDIDAS PUNITIVAS

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal para estabelecer punições de acordo com as violações aos direitos das mulheres.

Essas medidas resultam de um processo criminal visando punir o agressor, após uma decisão que apure a responsabilidade penal que o agressor tem para com a Justiça e repare os danos causados à vítima.

Exemplo: condenação por violência doméstica com aplicação de penas. A pena de reclusão para **lesão corporal** contra a mulher era de 1 a 4 anos. Agora é de 2 a 5 anos.

O juiz poderá substituir a pena de prisão por prestação de serviço à comunidade, limitar fins de semana ou alguma outra pena que limite os direitos do agressor. Também pode determinar o comparecimento

obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, além do acompanhamento psicossocial. O comparecimento a esses programas está contido no Artigo 22 que trata das medidas protetivas. Ele foi alterado pela Lei 13.984/2020.

AVANÇOS NA LEI MARIA DA PENHA

Quando se trata de proteção para pessoas em situação de vulnerabilidade, a Lei Maria da Penha traz mais um avanço. Desde 2017 as proteções alcançam também pessoas que exercem o papel social de mulher, independentemente da sua identidade de gênero (sejam aquelas que nasceram com um sexo atribuído como feminino, sejam as pessoas trans, travestis ou homem homossexual) e que sofram violência doméstica ou familiar, decorrente de relações de afeto e parentesco.

O sujeito ativo da violência praticada contra elas também pode ser do sexo feminino. Mas é preciso provar o vínculo da relação doméstica, familiar ou de afetividade.

PARA ENTENDER DE QUEM ESTAMOS FALANDO

Pessoa trans é a pessoa que se identifica com um gênero diferente do sexo que lhe foi atribuído ao nascer. Por exemplo: a pessoa que a sociedade identifica como sendo do sexo masculino, mas ela se identifica com o gênero feminino.

Travesti é a pessoa que nasce com o sexo designado como masculino, mas se identifica com o gênero feminino, assumindo papéis de gênero diferentes daqueles impostos pela sociedade.

Lésbicas são aquelas mulheres que sentem atração sexual e/ou afetiva por outras mulheres.

Gay é o termo mais comum para se referir aos homens homossexuais (cis e/ou trans), ou seja, homens que se atraem emocional, afetivo e sexualmente por outros homens.

Bissexuais são pessoas que sentem atração sexual e/ou afetiva por ambos os gêneros - homem e mulher.

Cis é o mesmo que cisgênero: alguém que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer, ou seja, é uma pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao seu sexo biológico.

Um alerta!

Para que a Lei Maria da Penha possa realmente proteger as mulheres é preciso que muita coisa que está na legislação saia do papel e se transforme em realidade. Por isso, os movimentos feministas e grupos de mulheres têm contribuído com o fortalecimento das mulheres a partir do apoio à sua auto-organização.

É importante que toda a sociedade acompanhe as propostas orçamentárias de seus municípios, para ver se os governantes estão incluindo recursos para formação, estruturação e manutenção de equipes de atendimento a mulheres que sofrem violência, bem como outros serviços que a lei manda realizar, no artigo 32.

Por exemplo: Casa Abrigo, centros de atendimento integral, campanhas de enfrentamento à violência, delegacias e núcleos de Defensoria Pública.

NOVAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO À MULHER

Em março de 2015, foi aprovada mais uma Lei de proteção à mulher: **Lei do Femicídio** (Lei nº 13.104/ 2015).

O que é feminicídio: é o assassinato de mulheres de forma violenta e por motivos fúteis, banais, que poderiam ser evitados.

O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção de equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

É quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação pela sua condição de mulher.

O feminicídio é identificado quando a violência é praticada pelo simples motivo de a pessoa ser mulher. É considerado um crime hediondo porque atenta contra os valores da sociedade, não podendo o assassino ter direito à liberdade provisória.

O agressor pode ser um homem ou uma mulher. A lei não faz distinção entre os gêneros. A pena vai de 20 a 40 anos de reclusão. É um crime inafiançável, ou seja, não permite fiança e não pode ter a pena reduzida. A competência para processar esse crime é da Vara do Tribunal do Júri ou do Juizado Especial de Violência Doméstica.

Diante do que diz a lei, é preciso que as mulheres tenham a certeza de que: **não existe crime de amor. O feminicídio é crime de ódio!**

Mas enquanto o sistema de proteção do Estado não atende às reais necessidades das mulheres no enfrentamento à violência, o recado é: **fique segura, se proteja. Acione uma rede de proteção! Não se cale, fale com pessoas de sua confiança. O silêncio pode matar.**



COMO FAZER ISSO?

Quando notar algum sinal de violência:

Esconda as armas que houver em casa (revólver, faca, facão, martelo, canivete...) em um lugar que só você saiba ou retire de casa;

Guarde a chave do quarto ou do banheiro com você para, quando precisar, poder se trancar e ligar para a polícia ou para alguém de sua confiança;

Números para pedir ajuda: 180 (Disque Mulher) e 190 (Polícia Militar);

Se tiver no quarto ou no banheiro janela com saída para o quintal, deixe sempre aberta, pois você pode precisar fugir por ela e tenha sempre com você um documento e dinheiro;

Converse com os filhos e os oriente em caso de violência contra você. Diga que busquem ajuda com a vizinha e peçam pra ela ligar para a polícia.

Como perceber os sinais da violência?

Fique atenta! Esses sinais podem indicar que o caminho para o feminicídio está sendo construído:

comportamento controlador: com o pretexto de cuidar ou proteger a mulher, o homem passa a monitorar seus passos e a controlar suas decisões, atitudes, amizades e outras relações;

rápido envolvimento amoroso: em pouco tempo, a relação se torna tão intensa que a mulher se sente culpada por querer diminuir o ritmo ou

terminar a relação. Quando ele percebe, começa a fazer chantagem emocional: “você é a única pessoa que me entende”; “nunca amei alguém assim”; “se você me abandonar, vou ficar destruído”;

expectativas irreais: em geral, a pessoa cria muita expectativa em relação à mulher, exigindo por exemplo que ela seja perfeita como mãe, esposa, amante e amiga. Em geral, a coloca em situação de isolamento, criticando e acusando amigos/as, familiares, procurando impedir, das mais diferentes formas, que ela circule livremente, trabalhe ou estude;

descontrole emocional: o homem pode se mostrar facilmente ofendido, ferido em seus sentimentos ou enfurecido com o que considera injustiça contra ele, ao escutar algo que possa colocar em cheque sua masculinidade ou ache que pode ferir seu ego de provedor;

atitudes de crueldade: gostar de desempenhar papéis violentos nas relações sexuais, fantasiando estupro e desconsiderando o desejo da mulher; praticar crueldade com animais de estimação, com crianças e com pessoas que estão em situação de rua. Esteja convencida de que: nenhuma relação deve estar baseada na crueldade, na dor física ou emocional;

agressões verbais: ter atitudes cruéis e depreciativas com a mulher, tentando convencê-la de que é estúpida e incapaz de fazer qualquer coisa sem ele;

comportamento de negação: se tiver praticado outros atos de violência no passado, ele poderá negá-los, invertendo a responsabilidade e culpando as parceiras anteriores.

LEI DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

O machismo e o racismo, junto com o patriarcado, alimentam diariamente a violência contra as mulheres, principalmente aquelas que resolvem ingressar na política (antes, durante e depois das eleições), porque é aí um espaço de poder onde aos homens é oferecida uma base de privilégios.

A **Lei 14.192/2021** estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e quando ela estiver no exercício de direitos políticos (exercendo mandato de vereadora e prefeita, deputada estadual ou federal, senadora e presidenta) e de funções públicas.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos.

A lei considera violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão praticada para impedir, colocar obstáculos ou restringir os direitos políticos da mulher, seja ela candidata ou eleita. É aplicada também quando se faz qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento ou exercício dos seus direitos e das suas liberdades políticas, somente pelo fato de ela ser mulher.

Inclui atos que visam: levar a mulher ao descrédito, intimidar, caluniar ou difamar, com o objetivo de afastar a mulher do espaço político. Define também como crime o constrangimento e a humilhação às candidatas ou que estejam exercendo mandato. Inibe ainda a discriminação e a desigualdade de tratamento em relação ao sexo ou raça, no acesso e na representação de funções públicas. Além do mais, determina que esse tipo de violência esteja previsto no estatuto dos partidos.

A lei tipifica a violência política inserida no contexto mais amplo da violência institucional. Aquela que abrange atos ou a omissão de agentes públicos que prejudicam vítimas ou testemunhas de crimes, as submetendo a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que as leve a reviver a situação de violência. Por exemplo: desqualificar a vítima em audiência, justificar a violência sofrida e culpar a mulher.

Pode ser considerada também violência institucional quando a mulher é interrompida em seu direito de fala. Acontece muito em espaços públicos de debate, reuniões, assembleias.



Diana
Pitaguary

A *Lei Diana Pitaguary - Lei nº17.041/2019* é uma legislação estadual voltada às mulheres indígenas do Estado do Ceará.

A lei cria a **Semana Diana Pitaguary** nas escolas indígenas do Ceará, determinando que na primeira semana do mês de agosto de cada ano - período em que Diana, indígena da etnia Pitaguary foi assassinada pelo marido - as escolas indígenas deverão se mobilizar para o debate com estudantes sobre o tema da violência contra a mulher, o feminicídio, a importunação e o assédio sexual.

Assim como Diana, muitas indígenas vivem em situação de violência doméstica nas aldeias, mas a maioria das vítimas não denuncia.

A Lei estabelece que caberá à Secretaria Estadual de Educação do Estado do Ceará (SEDUC) informar às escolas indígenas sobre a Semana Diana Pitaguary e oferecer as condições para que a Articulação de Mulheres Indígenas do Ceará (AMICE) e a Organização das Professoras e Professores do Ceará (OPRINCE), organizem as atividades que serão realizadas, podendo estabelecer parcerias.

Uma dica para as organizações da sociedade civil:

Esta lei pode ser aprovada em qualquer Estado e/ou município, podendo ser aplicada também em escolas não indígenas. Basta apresentar uma proposta de Projeto de Lei a uma parlamentar parceira em seu município ou Estado.

LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL (LEI Nº 13.718/2018)

Ela torna crime quando alguém pratica, sem o consentimento da outra pessoa, ato libidinoso, ou seja, atitude com intenção sexual, com o objetivo de satisfazer sua sexualidade exagerada ou de outras pessoas (tocar, apalpar, fazer gestos, masturbar-se em público, ou praticar qualquer ato que cause constrangimento de natureza sexual).

A lei também criminaliza a divulgação de cena de estupro ou de estupro de vulnerável, cena de sexo ou de pornografia: oferecendo, trocando, transmitindo, vendendo ou expondo a imagem à venda. Criminaliza também se as imagens forem distribuídas, publicadas ou divulgadas por qualquer meio de comunicação (foto ou vídeo).

Pena: 1 a 5 anos de reclusão. A Pena será aumentada de $\frac{1}{3}$ ou $\frac{2}{3}$ se o crime é praticado por quem mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima, ou com o objetivo de vingança ou humilhação.

Onde a importunação sexual pode acontecer?

Não tem lugar específico para acontecer. Pode ser no local de trabalho, durante uma consulta médica, em um show, em um bloco de carnaval, dentro do ônibus ou metrô/trem, ou seja, em qualquer lugar ou ocasião.

Onde denunciar: Delegacia da Mulher, delegacia de polícia do bairro, Disque 180 (Disque Mulher), 190 (Polícia Militar).

Quando o crime for denunciado na delegacia, a polícia poderá pedir como provas: se for no ônibus, imagens do circuito interno à empresa de transporte público, fotos e vídeos feitos com celular ou testemunhas.

As testemunhas não são obrigatórias, mas ajudam. Caso não possam ir à delegacia com a vítima, as testemunhas podem ter seus contatos indicados na hora do registro da denúncia.

Quem processa e julga esse crime é a Vara Criminal comum. A importunação sexual é considerada ação penal pública incondicionada, ou seja, pode ser iniciada pelo Ministério Público, independentemente de a vítima desistir da denúncia.

Qualquer pessoa pode denunciar a importunação sexual. Em geral, uma adolescente tem dificuldade de reagir. As pessoas adultas que presenciarem têm obrigação de denunciar.

Fique Ligada!

Se houver prisão em flagrante, o agressor não poderá pagar fiança na delegacia para ser liberado. Ele fica detido até a audiência de custódia, onde um juiz irá decidir, diante dos fatos, se ele poderá ou não responder ao processo em liberdade.

LEI DO ASSÉDIO SEXUAL (LEI Nº10.224/2001)

Define como assédio sexual constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se de uma relação de superioridade hierárquica ou de ascendência no exercício de emprego, cargo ou função.

Em geral, ocorre no local de trabalho, mas pode se manifestar em outros contextos. O assédio também está definido no Art. 216-A do Código Penal.

Pena: detenção de 1 a 2 anos, podendo ser aumentada se a vítima for menor de 18 anos.

Audiência de custódia é o momento em que a pessoa acusada por um crime é presa em flagrante tem direito a ser ouvida por um juiz, para que este avalie se houve ilegalidade em sua prisão.

A lei protege mulheres e homens, mas a gente sabe que a maior parte das vítimas são mulheres, não é?



Existem 5 tipos de assédio: moral, sexual, cyberstalking (que é perseguição cibernética), virtual (o chamado cyberbullying) e bullying (também conhecido como intimidação sistemática).

Para configurar **assédio moral** é preciso que a conduta do assediador seja repetida e prolongada durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, com a intenção de desestabilizar emocionalmente a vítima. Ele se manifesta através de gestos, palavras, atitudes ou escritos.

Para configurar **assédio sexual** é preciso que o assediador tenha conduta de natureza sexual no ambiente de trabalho, manifestada fisicamente por palavras, gestos ou outros meios propostos ou impostos à vítima contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

O **cyberstalking** é uma pessoa obsessiva que persegue e invade a privacidade da vítima continuamente, tanto em espaços físicos como na internet, através de criação de um perfil falso para envio de mensagens e monitoramento da vítima, instalação de um mecanismo no celular da vítima para saber em que local ela está. O agressor pode ser ex-namorado(a), desconhecido(a), vizinho(a) ou colega de trabalho.

O **assédio virtual** se caracteriza pelo ato de importunar, intimidar, perseguir, ofender ou atacar uma pessoa pela internet. É, portanto, um crime digital. Devido à possibilidade de se manter anônimo na internet, fica mais difícil identificar os agressores. Ele pode ocorrer por parte de uma pessoa ou de um grupo.

Esses ataques podem assumir diferentes formas, mas todos têm em comum condicionar a forma de agir da vítima, podendo causar transtornos físicos e mentais. O machismo, a homofobia, a xenofobia e a importunação sexual são algumas das causas desse tipo de assédio.

O **bullying** é um comportamento agressivo, intencional e repetitivo, praticado contra uma pessoa ou grupo, com o objetivo de intimidar, humilhar, causar danos à vítima, por meio de discriminação, humilhação pública e ameaça física e psicológica. Acontece mais nos espaços escolares, mas também pode acontecer no trabalho, nas universidades, na família e em ambientes virtuais.

Sextorsão: é a extorsão de uma pessoa com a intenção de obter vantagem econômica, por meio de ameaça de exposição de fotos ou vídeos sexuais na Internet.

Esses crimes virtuais, também chamados de crimes cibernéticos, estão previstos na Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Ela ganhou esse nome diante da situação vivida pela atriz em 2012, que teve arquivos copiados de seu computador pessoal, 36 fotos em situação íntima e conversas divulgadas na internet sem sua autorização.

A lei define a perseguição como um crime que consiste em atos que venham constranger ou intimidar alguém, causando-lhe insegurança e aflição. Estabelece ainda princípios, garantias e deveres para o uso da internet, protegendo os direitos fundamentais das pessoas no que se refere a seus dados pessoais. É considerado crime: invasão de aparelhos eletrônicos para adulterar, destruir dados, acessar dados ou informações; falsificação de cartões e interrupção de serviço informático, telemático ou de comunicação. O criminoso pode não ter nenhum conteúdo comprometedor, mas faz com que a vítima acredite que ele tem.

Pena: reclusão de 6 meses a 2 anos e multa.

Se você está tendo sua privacidade invadida, relate o fato na delegacia local e registre um boletim de ocorrência, levando as evidências que comprovem o que está dizendo. Continue monitorando suas atividades na internet.

Para se proteger: faça senhas seguras e mude periodicamente. Não utilize a mesma senha em contas diferentes. Evite compartilhar informações pessoais (documentos, endereço, telefone particular). No uso de aplicativos de mensagens (WhatsApp, Signal, Telegram) tenha cuidado com o compartilhamento de fotos e vídeos íntimos com pessoas que você não conhece.

O que fazer diante do assédio?

Se você sente que está sendo vítima de assédio, procure alguém de sua confiança para conversar e busque orientação jurídica, para ajudar você a decidir a melhor maneira de proceder. Procure também orientação psicológica para lhe ajudar a lidar com os possíveis impactos à sua saúde.

Junte a maior quantidade de provas possível: nome do agressor, testemunhas, descrição dos fatos, locais, datas e horários das agressões. Se conseguir, faça prints (foto de tela) dos equipamentos eletrônicos invadidos.

Seja Firme!

Não tenha vergonha ou medo de denunciar. É importante quebrar o silêncio, tanto para lhe proteger como para prevenir que o agressor prejudique outras pessoas. Afaste o sentimento de culpa. A responsabilidade pelo assédio é exclusivamente do assediador.

LEI Nº 14.132/2021 – CRIME DE PERSEGUIÇÃO

Está inserida no Código Penal, Art.147-A. A legislação diz que comete crime quem persegue alguém continuamente e por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psicológica, limitando sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua liberdade ou privacidade.

Pena: reclusão de 6 meses a 2 anos e multa.

A pena é aumentada se o crime for cometido:

1. Contra criança, adolescente ou pessoa idosa;
2. Contra mulher por razões da condição de sexo feminino;
3. Cometido por duas ou mais pessoas ou com o uso de arma.

A Lei nº 14.786/2023, conhecida como **protocolo “Não É Não”**, é um conjunto de medidas de segurança para prevenir e combater o assédio, a violência contra a mulher e para proteção à vítima.

“Não É Não” significa que o respeito e o consentimento são fundamentais, tendo a mulher o direito de viver sua vida sem ser importunada. Caberá aos produtores de eventos, festas e aos estabelecimentos comerciais a aplicação dos procedimentos determinados pela lei.

Os bares terão que monitorar possíveis situações de constrangimento e violência. Deverão capacitar funcionários/as, dar informações sobre acesso à Polícia Militar e central de atendimento à mulher. Viabilizar recurso para a vítima dirigir-se aos órgãos de segurança, atendimento médico ou regresso seguro à sua casa.

CICLO DA VIOLÊNCIA



Rompa o ciclo! Violência não é amor, é crime!

Denuncie: ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. Atende denúncias de todo o país, 24h por dia, de segunda a domingo.

Não se cale, busque ajuda, converse com alguém de confiança.



ATENDIMENTO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Para denunciar de qualquer lugar do Brasil

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. Atende denúncias de todo o país.. Orienta, encaminha casos de violência e diz onde encontrar o serviço mais próximo. Funciona 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo. A ligação é grátis.

Serviços de proteção à mulher no Amazonas

Atendimento psicossocial

Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM)

Telefone: (92) 99319-2715 / 984606899 / 984364761 / 984699366 / 984836848 / 984494422

Delegacias da Mulher - Amazonas

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Norte/Leste

Telefone: (92) 35822778 / 35821610

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Centro/Sul (funcionamento 24h)

Telefone: (92) 36343879 / 36427676

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Zona Sul

Telefone: (92) 32143653

Serviços de proteção à mulher na Bahia:

Delegacias da Mulher em Salvador (funcionamento 24h)

Bairro Brotas: Rua Padre Luis Filgueiras, 180

Bairro Periperi: Rua Dr. Walter Almeida, S/N (funcionamento 24h)

**Centro de Referência Especializado de
Atendimento à Mulher Arlette Magalhães (CREAM)**
Rua José Seixas Filho, 11 CH - Fazenda Grande II, Salvador
Telefone: (71) 3611-5305

Casa da Mulher Brasileira
Avenida Tancredo Neves - Caminho das Árvores
(ao lado do Hospital Sarah)
Telefone: (71) 3202-7390

Serviços de Proteção à Mulher em Minas Gerais

Belo Horizonte

**DEAM – Delegacia de Plantão Especializada em
Atendimento à Mulher**
Avenida Barbacena, 288, Barro Preto. Tel.: (31) 3330-5752 / 3330-5739
Delegacia Virtual de Registro de Violência Doméstica. É vinculada à
Polícia Civil: delegaciavirtual.sids.mg.gov.br ou pelo aplicativo MG
Cidadão.

Centro de Referência Especializado de Atendimento à Mulher
Rua Hermilo Alves, 34. Santa Tereza. Fones: (31)3277-4380/ . 3277-4379
/ 3277-4755 / 98873-2036

**NUDEM-BH – Defensoria Especializada na Defesa dos Direitos das
Mulheres em Situação de Violência de Belo Horizonte**
Rua Araguari, 210, 5º andar. Barro Preto. Tels.: (31) 2010-3171 / 2010-
3172/98475-2616/98239-8863. E-mail:atendimentonudemhb@defen-
soria.mg.def.br

Órgãos do Sistema de Justiça no Ceará

Casa da Mulher Brasileira
Rua Teles de Souza s/n - Bairro Couto Fernandes. Fone: (85) 3108-2950
/ 3108-2999 / 3108-2993/3108-2994 (coordenação).

Casas da Mulher Cearense

Juazeiro do Norte: (88) 3102-1102. Quixadá: 88 98957-2422. Sobral: (88) 99915-3463.

Delegacias da Mulher:

Icó: (88) 3561.5551. Fortaleza: (85) 3101.2495. Crato: (88) 3102.1250 / 3510.1050. Iguatu: (88) 3581.9454 / 3581.0428. Maracanaú: (85) 3371.7835. Caucaia: (85) 3101.7926 / 3101.7927. Quixadá: (88) 3412.8082. Pacatuba: (85) 3384.5820.

As delegacias da mulher de Fortaleza, Iguatu, Quixadá, Crato e a delegacia regional de Crateús funcionam 24 horas.

Fortaleza - Deletron

(85) 3101-25-09. www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo

Para solicitar medida protetiva de urgência:

Acessar com cadastro do Gov.br. Ligue 190 e terá as explicações de como solicitar.

Para registrar boletim de ocorrência:

www.delegaciaeletronica.ce.gov.br

Órgãos do Sistema de Justiça em Porto Alegre

Delegacia da mulher

(51) 3288-2173 OU 3288-2327 OU 3288-2172 OU 197

Brigada militar: 190

Conselho tutelar: 3289-2017, 3289-8475

CREAS Restinga: (51) 3289-4786 / 3289-4787

Núcleo de Defesa da Mulher da Defensoria Pública

nudem@defensoria.rs.def.br | 0800 644 5556

Procuradoria especial da mulher: (51) 3220-4358

Centro de Referência às Vítimas de Violência (CRVV): 0800 642 0100

Promotoria dos Direitos Humanos (Denúncia de forma anônima):
100

Serviços de Proteção à Mulher no Rio de Janeiro

Maria da Penha Virtual

<https://maria-penha-virtual.tjrj.jus.br>

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Av. Visconde do Rio Branco, nº12, Centro (perto da Praça Tiradentes).

Fones de plantão: (21)2334-9859/3657-4323.

Casa da Mulher Carioca

Rua: Limites, 1349, Realengo. Fone: 3464-1870

Casa da Mulher de Manguinhos

Av. Dom Helder Câmara, nº1184 – Casa de Tijolos. Fones: 2334-

8913/2334-8914. Funciona de segunda a quinta, de 9:00 às 17hs.

Disque Denúncia

Fone: 2253-1177. Email: misiji@gmail.com

Órgãos do Sistema de Justiça em São Paulo:

Delegacia Eletrônica:

www.delegaciaeletronica@policiacivil.sp.gov.br

Em São Paulo, os casos de estupro não podem ser registrados online. A vítima deverá procurar uma delegacia.

Casa da Mulher Brasileira

Rua Vieira Ravasco, 26 - Cambuci. Fone: (11)3275-8000

Sede Central do CREA-SP – São Paulo (SP)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 01452-920 | Call Center: 0800 017 1811 | WhatsApp: (11) 97319-3754

Organizações da sociedade civil em São José dos Campos (SP)

Centro Dandara de Promotoras Legais Populares - Av. Tenente Névio Baracho, 261 - Jd. Bela Vista. Fone: (12) 3204-4508. Email: centrodandara@terra.com.br

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

Av. Comendador Vicente de Paulo Penido, 234 - Parque Res. Aquarius.
Fone (12) 3941-4140

CREAS Centro Norte: (12) 3923-7200

R. Conselheiro Rodrigues Alves, 224 - Centro

Telefone: (12) 3923-7200

CREAS LESTE

R. Saigiro Nakamura, 50 - Vila Industrial

Telefone: (12) 3941-2800

CREAS SUL

Av. Cidade Jardim, 5431a - Jardim Portugal

Telefone: (12) 3922-5558

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Conhecer as leis para enfrentar as violências
contra as mulheres / [redação Magnolia Said].
-- São Paulo : Rede Jubileu Sul Brasil, 2025.
-- (Coleção mulheres por reparação das dívidas
sociais)

Várias colaboradoras.
ISBN 978-65-988665-0-1

1. Direito das mulheres - Brasil
2. Movimentos sociais - Brasil
3. Políticas públicas - Brasil
4. Violência contra as mulheres - Legislação - Brasil
5. Violência contra as mulheres - Prevenção
6. Violência doméstica I. Said, Magnolia. II. Série.

25-299901.0

CDD-362.83

Índices para catálogo sistemático:

1. Violência contra as mulheres : Problemas sociais
362.83

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

EXPEDIENTE

Organização, produção e revisão

Ada Ponte, Carolina de Mendonça Rodrigues Silva, Flaviana Serafim,
Magnólia Said, Marcela de Andrade, Maria Beatriz de Oliveira
Rosilene Wansetto, Sueli Bertolino

Redação

Magnólia Said

Projeto gráfico e diagramação

José Bruno Lima

Ano

2025

Contato

faleconosco@jubileusul.org.br

11 94531-7411 / 11 3112-1524

Termo de Fomento nº 962421/2024

REALIZAÇÃO:



APOIO:

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA





ACOMPANHE NOSSAS REDES E MÍDIAS

 www.jubileusul.org.br

 @jubileusul

 @redejubileusul

 @jubileusul

 Jubileu Sul Brasil JS/BR

 Jubileu Sul Brasil JS



REALIZAÇÃO:



APOIO:

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS
E DA CIDADANIA

